



**PARECER SEFIN/SUCON Nº 2011/**

**PROCESSO Nº: 2011/122918**

**INTERESSADO: J. L. Gomes Comércio de Livros Ltda.**

**ASSUNTO: Consulta sobre o local de incidência do ISSQN**

**EMENTA:** Tributário. Certidão Negativa de Débitos. Finalidade das certidões. Regularidade fiscal. Tipos de certidões.

## **1 RELATÓRIO**

### **1.1. Do Pedido e das Razões**

A empresa **J. L. Gomes Comércio de Livros Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 11.834.702/0001-97, por intermédio do seu representante legal, Sr. José Luciano Gomes, solicita parecer desta Secretaria acerca de qual tipo de certidão emitida por este Município é válida para fins de licitação.

A Consulente informa que está participando de um pleito licitatório; que no instrumento convocatório exigia dos licitantes regularidade com a fazenda municipal do domicílio da sede da licitante, através de certidão negativa de débitos municipais relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da taxa de localização de funcionamento (TLF); que para atender a este requisito, ela apresentou Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, tendo em vista que a certidão negativa de débitos relativos ao ISSQN emitida pela Prefeitura não tem validade para fins licitatórios, conforme está explícito no corpo do documento, com também não há certidão específica para Taxa de Licença e Funcionamento – TLF; que a empresa sabe que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais engloba todos os tributos municipais; que a pregoeira do citado certame licitatório entendeu que a certidão apresentada por ela não atendia à solicitação do Edital.

Por fim, a Consulente requer que seja explicitado que a Certidão Negativa de Débitos do ISSQN não é válida para fins de licitação, que a Prefeitura de Fortaleza não emite certidão específica dispondo sobre a Taxa de Licença e Funcionamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais é o único documento emitido por este Município para poder suprir o requisito do Edital.

A Empresa nada mais afirmou e nem anexou nenhum documento ao seu pedido.

Eis o relato dos autos.

### **1.2. Da Consulta**

Sobre o instituto da consulta, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda sobre o citado instituto, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 4.144/72) e que deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (art. 60 da Lei nº 4.144/72).



O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que ainda não houve resposta à consulta sobre o tema consultado.

## **2 PARECER**

### **2.1. Das Certidões Negativas de Débitos Fiscais**

O direito à certidão acerca da situação das pessoas juntos aos órgãos públicos é um direito fundamental das pessoas previsto na alínea “b” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal. Esta norma estabelece, *in verbis*:

---

*Art. 5º (...)*

*(...)*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*(...)*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.*

---

Sobre a emissão de certidão relativa à situação fiscal, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), estabelece no seu artigo 205 que a lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

É com base neste dispositivo legal do CTN que a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) permite que a Administração Pública exija prova de regularidade fiscal nos certames licitatórios, nos exatos termos dos seus artigos 27 e 29.

O art. 29 (inciso III) do Estatuto das Licitações estabelece que à regularidade fiscal será comprovada por meio prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Pelo exposto, tanto o CTN, como a Lei das Licitações remetem para a lei regular a mencionada certidão e regularidade fiscal. Com isso, cada Administração Tributária dos entes políticos dotados de competência tributaria tem competência para regular e emitir certidões acerca da regularidade fiscal dos seus sujeitos passivos.

### **2.2. Das Certidões Emitidas pelo Município de Fortaleza**

No Município de Fortaleza, a emissão de certidão negativa de débitos fiscais, os tipos de certidões e as respectivas finalidades são regulados pela Instrução Normativa SEFIN nº 03/2003, alterada pela Instrução Normativa SEFIN nº 01/2004. De acordo com estas normas municipais, no



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Supervisão de Consultoria e Normas - SUCON**

Município de Fortaleza são emitidos os seguintes tipos de certidões para as respectivas finalidades listadas no Quadro a seguir:

### Tipos e Finalidade de Certidões

Tipo de Certidão	Finalidade da Certidão
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais	Comprovar a regularidade fiscal relativa a todos os tributos devidos ao Município de Fortaleza
Certidão Negativa de Débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	Comprovar a regularidade apenas com o IPTU.
<i>Certidão Negativa de Débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN</i>	Comprovar a regularidade apenas com o ISSQN.
<i>Certidão de Averbação de Construção</i>	Comprovar a realização de construção e ou ampliação de área construída, junto ao INSS e à averbação nos registros públicos dos Cartórios de Registros de Imóveis.
<i>Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeito de Negativa</i>	Comprovar a regularidade fiscal relativa a todos os tributos municipais que estejam com a exigibilidade esteja suspensa; com lançamento tributário sujeito a reclamação ou defesa; e sujeito a compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento.
<i>Certidão Positiva de Débitos de IPTU, com efeito de Negativa</i>	Comprovar a regularidade fiscal relativa ao IPTU, cujos débitos estejam com a exigibilidade esteja suspensa; com lançamento tributário sujeito a reclamação ou defesa; e sujeito a compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento.
<i>Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais</i>	Comprovar existência de débitos tributários e irregularidades quanto às obrigações acessórias a que o requerente esteja legalmente obrigado.
<i>Certidão Positiva de Débitos de ISSQN, com efeito de Negativa</i>	Comprovar a regularidade fiscal relativa ao ISSQN, cujos débitos estejam com a exigibilidade esteja suspensa; com lançamento tributário sujeito a reclamação ou defesa; e sujeito a compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento.
<i>Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte</i>	Dispensar a retenção do ISSQN na fonte, quando da prestação de serviços a Substitutos e Responsáveis Tributários.

Do disposto no Quadro acima, verifica-se claramente que entre as diversas certidões fiscais emitidas pelo Município de Fortaleza, a única que atesta a regularidade fiscal de todos os tributos da competência do Município é a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

Esta afirmação é comprovada pelo disposto no artigo 3º da IN 03/2003, que estabelece *in verbis*:

---

*Art. 3º. A prova de quitação de tributos devidos ao Município será feita, exclusivamente, por certidão negativa de débitos, regularmente expedida pela Secretaria de Finanças – SEFIN.*

---

Operacionalmente, os sistemas tributários da Secretaria de Finanças, quando da emissão da mencionada certidão faz pesquisa de débitos fiscais do requerente relativamente a todos os tributos municipais, nos termos dos requisitos previstos no artigo 4º da citada IN que trata do quê deve ser observado para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

Quanto às finalidades das certidões, a norma municipal estabelece que a única certidão válida para fins de prova de regularidade fiscal em licitação pública é a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, pois somente ela atesta a regularidade de todos os tributos municipais. As demais tratam da regularidade de um tributo específico ou para comprovar fato isolado, que não guarda relação direta com débitos tributários. Em relação aos demais tipos de certidões, as mencionadas normas preveem expressamente que elas não são válidas para fins de licitação.



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Supervisão de Consultoria e Normas - SUCON**

### **3 CONCLUSÃO**

Pelo que foi exposto nos tópicos precedentes, afirmar-se que, com base na Instrução Normativa SEFIN nº 03/2003 alterada pela Instrução nº 01/2004, no Município de Fortaleza, a única certidão válida para fins de licitação pública é a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, que trata da regularidade fiscal em relação a todos os tributos administrados pelo Município. A Certidão Negativa de Débitos do ISSQN, por tratar da regularidade fiscal apenas deste imposto, não é válida para fins de licitação pública.

Por fim, declara-se que o Município de Fortaleza não emite certidão específica para taxas, pois a regularidade relativa a esta espécie de tributo é atestada pela Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

É o **parecer** que ora submete-se à apreciação superior.

Fortaleza-CE, 25 de abril de 2011.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais  
Mat. nº 45.119

#### **VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON**

1. De acordo com os termos deste parecer.  
Fortaleza-CE, \_\_/\_\_/\_\_

---

#### **DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

1. De acordo com os termos deste parecer;  
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.  
Fortaleza-CE, \_\_/\_\_/\_\_

---

#### **DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;

2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_/\_\_/\_\_

---